

PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 5.183, de 2019, da Senadora Leila Barros, que *institui o ano de 2020 como o Ano da Participação Olímpica Brasileira, em alusão ao centenário da primeira participação olímpica do Brasil.*

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), o Projeto de Lei (PL) nº 5.183, de 2019, da Senadora Leila Barros, que *institui o ano de 2020 como o Ano da Participação Olímpica Brasileira, em alusão ao centenário da primeira participação olímpica do Brasil.*

A proposição compõe-se de dois artigos. O art. 1º institui a referida denominação ao ano de 2020. Seu parágrafo único estabelece que no decorrer desse ano serão empreendidas ações como realização de palestras e eventos; emissão de moedas, selos e medalhas alusivos aos temas; e articulação conjunta de órgãos da administração pública e entidades esportivas para promoção da participação olímpica e valorização do esporte nacional, entre outras medidas.

O art. 2º estabelece a entrada em vigor da futura lei na data de sua publicação.

 SF/19892.65918-62

Na justificação, a autora sintetiza os resultados das delegações brasileiras desde a primeira participação, ocorrida nos Jogos da Antuérpia, em 1920, na Bélgica.

O PL nº 5.183, de 2019, foi encaminhado à apreciação exclusiva e terminativa da CE. Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CE opinar sobre proposições que versem sobre temas relacionados ao esporte, conforme o art. 102, inciso VI, do Regimento Interno do Senado Federal.

A primeira participação brasileira em jogos olímpicos ocorreu no ano de 1920. A delegação, composta por 22 atletas, trouxe dos Jogos da Antuérpia, na Bélgica, três medalhas da modalidade tiro desportivo: uma de ouro, uma de prata e uma de bronze.

Com exceção dos jogos de Amsterdã, na Holanda, em 1928, o País participou desde então de todas as edições dos Jogos Olímpicos de Verão, em um total de 30 participações, que renderam 129 medalhas. O melhor resultado brasileiro se deu nas Olimpíadas de 2016, no Rio de Janeiro, quando nossos atletas lograram 7 medalhas de ouro, 6 de prata e 6 de bronze.

Os Jogos Olímpicos são caracterizados pelo que se conhece como princípios do Olimpismo, que incluem a amizade, a compreensão mútua, a igualdade, a solidariedade e o *fair play*, que é o jogo limpo. Trata-se de uma filosofia herdada da Grécia Antiga, local de nascimento dos Jogos. Os objetivos do evento vão, portanto, muito além da excelência esportiva e da mera competitividade, mas pregam a promoção da paz e a construção de um mundo melhor.

Nesse sentido, o projeto em análise busca prestar uma justa homenagem à participação brasileira nos Jogos, justamente no ano em que celebramos o centenário de nossa primeira participação. Ao se instituir a referida denominação, contribuiremos para a valorização de nossos atletas profissionais e para o enaltecimento da prática esportiva em suas diferentes manifestações e modalidades.

SF/19892.65918-62

Concordamos, portanto, com o que propõe a ex-atleta, campeã olímpica e autora do projeto, Senadora Leila Barros. Ademais, percebemos que esta é também uma oportunidade de ressaltar valores tão necessários para a sociedade brasileira contemporânea, como a resiliência, a busca da excelência, a cooperação e o cuidado com a saúde.

Pelo amplo significado cultural e esportivo do tema em tela, somos, no mérito, favoráveis a denominação do ano de 2020 como Ano da Participação Olímpica Brasileira.

Por fim, cabe salientar que não há óbices relativos à constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e adequação regimental da proposição.

III – VOTO

Tendo em vista o exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 5.183, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator